



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

APRESENTAÇÃO

Costuma-se dizer que a Câmara Municipal é a porta de entrada para o exercício da cidadania por ser, nas subdivisões dos três poderes que constituem o nosso presente Estado Democrático de Direito (Executivo, Judiciário e Legislativo), o que está mais próximo do morador de uma cidade. Afinal, cabe à Câmara de Vereadores a missão de aproximar as pessoas do exercício do poder, bem como desenvolver ações contínuas de relacionamento com a população, estimulando, desta forma, a participação da comunidade. Faz parte desse conjunto de integração entre o Legislativo Municipal e o cidadão a realização de audiências públicas, de sessões itinerantes (nos bairros, nos distritos e, no caso de Belém, nas ilhas), de plenárias temáticas, da criação de uma ouvidoria, do direito à tribuna popular em sessões destinadas à consulta e manifestação das comunidades, do amplo e irrestrito acesso do povo aos gabinetes parlamentares e de uma ampla divulgação e transparência de suas atividades.

Cumprir à Câmara de Vereadores a obrigação legal de ser um espaço democrático para a plena participação da sociedade, dando-lhe direito a vez e voz, a fim de que os desejos da população sejam atendidos e resultem em avanços significativos na vida das pessoas.

A Câmara de Vereadores, por fim - mas não menos importante, deve ser um local democrático por excelência e sempre em sintonia com a população. Como legítima Casa do Povo que é, os que a integram devem estar atentos às necessidades e reivindicações da sociedade em seus diversos segmentos, para assim melhor representar os interesses e anseios da nossa comunidade, agindo em prol do bem-estar e anseio coletivo.

O QUE FAZ UMA CÂMARA MUNICIPAL?

A Câmara é o órgão Legislativo Municipal que trabalha na formulação das leis municipais, na aprovação ou veto das ações que a Prefeitura deseja fazer. Além disso, cabe a ela fiscalizar as receitas e despesas do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

A maneira mais direta de o cidadão acompanhar os trabalhos desenvolvidos em uma Câmara Municipal é comparecer à sede do Poder, inclusive para assistir, da galeria, às Sessões Plenárias. No caso da Câmara Municipal de Belém, as sessões ordinárias iniciam-se às 9h, de segunda-feira à quarta-feira, com duração de 2 horas e 45 minutos, podendo ser prorrogada por até uma hora.

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Câmara Municipal de Belém tem desenvolvido e aprimorado mecanismos de interatividade, credibilidade e transparência. Nesse sentido, apresentamos a primeira edição da “Carta de Serviços ao Cidadão”.

Esse instrumento informará ao usuário sobre os serviços prestados, contatos e formas de acesso ao trabalho e às decisões do Poder Legislativo. A sua prática implica um processo de transformação sustentada em princípios fundamentais de comprometimento, informação, transparência e aprendizagem. Esses princípios têm como premissas o foco no cidadão, a participação das pessoas que integram a Câmara Municipal e o fomento do controle social.

Assim, buscamos otimizar nosso serviço a todo cidadão, de forma eficaz e eficiente, garantindo o seu direito e em conformidade com as suas necessidades. A Carta de Serviços ao Cidadão está regulada na Lei nº 13.460 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PARÁ

Presidente Zeca Pirão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

MESA DIRETORA - 2021

Câmara Municipal de Belém



PRESIDENTE

Zeca Pirão - MDB



1º VICE-PRESIDENTE

Bioco - PL



2º VICE-PRESIDENTE

Augusto Santos - Republicanos



1º SECRETÁRIA

Enfermeira Nazaré - PSOL



2º SECRETÁRIO

Amaury da APPD - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



3º SECRETÁRIO

Gleisson - PSB



4º SECRETÁRIO

Renan Normando - Podemos

ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Do(a) Presidente

Art. 12. O (a) Presidente é o (a) representante do Poder Legislativo, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. O (a) Presidente designará as comissões, autorizadas pela Câmara Municipal, para representá-lo especialmente, na forma regimental.

Art. 13. Compete ao (a) Presidente da Câmara dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, com as seguintes atribuições:

I - presidir as sessões;

II - conceder a palavra ao Vereador ou Vereadora e chamar a atenção do orador ou oradora ao esgotar-se o tempo do expediente, da ordem do dia ou o que lhe faculte este regimento para falar;

III - advertir o orador ou oradora, retirando-lhe a palavra, se não atender, suspendendo a sessão, se não obedecido, caso se trate de matéria estranha ou vencida, falte com a devida consideração ao Poder, à Mesa Diretora, a Vereador, a Vereadora ou representante do poder público;

IV - despachar o expediente da sessão;

V - assinar a ata em primeiro lugar;

VI - submeter às matérias à discussão;

VII - indicar o ponto sobre o qual incidir a votação;

VIII - apurar e proclamar o resultado das votações;

IX - designar os membros das comissões e seus substitutos de acordo com a indicação partidária e observado o disposto no art. 21, § 4º, deste regimento;

X - declarar a perda do lugar de membro da Comissão, por retenção de processo ou por motivo de faltas, além dos limites regimentais previstos no art. 45, e seus incisos;

XI - tomar o compromisso dos Vereadores e Vereadoras;

a) da Comissão Executiva;

XII - resolver as questões de ordem suscitadas em sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

XIII - observar e fazer observar as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica e este Regimento Interno;

b) dos Presidentes das Comissões;

XIV - suspender a sessão ou encerrá-la na impossibilidade de manter a ordem;

XV - presidir as reuniões:

c) dos (as) líderes de partidos ou blocos partidários.

XVI - assinar os atos da Mesa Executiva em primeiro lugar;

XVII - convocar sessão legislativa extraordinária, quando requerida de acordo com o § 1º do art. 3º deste Regimento;

XVIII- convocar suplentes de Vereador ou Vereadora para substituição em caso de renúncia, morte, licença ou investidura em função permitida por lei;

XIX - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido às suas prerrogativas;

XX - assinar a correspondência da Câmara dirigida aos (as) Presidentes da República, do Senado e Câmara Federal, Supremo Tribunal, aos (as) Ministros (as) de Estado, Governadores (as) de Estado, aos (as) Prefeitos (as), aos(as) Presidentes de Assembléias Legislativas e autoridades do mesmo plano;

XXI - subscrever as representações e quaisquer atos do Poder Legislativo do Município de Belém;

XXII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

XXIII- promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XXIV - fazer publicar os atos da Comissão Executiva, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

~~XXV - assinar folhas de pagamento, juntamente com o 1º e 2º Secretários(as); (Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09) (texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015);~~

XXVI - dirigir e inspecionar, juntamente com o 1º e 2º Secretários (as), os serviços administrativos da Câmara Municipal; (Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09)

~~XXVII - ordenar e fiscalizar a execução de despesas, efetuar pagamentos autorizados pela Mesa Diretora e assinar os documentos contábeis respectivos, juntamente com o 1º e 2º Secretários (as); e (Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09) (texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015);~~

XXVIII. presidir as reuniões da Comissão Executiva para as assinaturas dos documentos de que tratam os incisos XXV e XXVII deste artigo e os itens 12 e 13 do art. 17 do Regimento Interno deste Poder, e, no caso de licença, impedimento e ausência deverão obedecer a hierarquia disposta no artigo 19 deste Regimento Interno. (Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09)

§ 1º O(a) Presidente da Câmara substituirá o(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 2º Será declarada a perda do mandato do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Vereadores e Vereadoras, nos casos previstos em Lei, salvo as hipóteses dos incisos III e V do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Belém, através de Ato do(a) Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

§ 3º As gratificações eventuais como: (Técnico Especializado, horas extras Tempo Integral, Dedicção Exclusiva) serão assinadas pelos 1º e 2º Secretários juntos à Presidência (Redação incluída pela Resolução nº 044, de 04.11.09)

Art. 14. O (A) Presidente da Câmara Municipal de Belém terá voto pessoal e de qualidade.

Art. 15. Para tomar parte em qualquer discussão, o(a) Presidente da Câmara transferirá momentaneamente a função ao(a) seu(ua) substituto legal, só retornando após a votação.

Seção IV **Dos(as) Vice-Presidentes**

Art. 16. Sempre que o(a) Presidente não se encontrar no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, o(a) Primeiro(a) Vice-Presidente e, na sua falta, o(a) Segundo(a) Vice-Presidente, ou seus(uas) substitutos hierárquicos, o(a) substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que presente.

Parágrafo único. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, o(a) Primeiro(a) Vice-Presidente e, na sua falta o(a) Segundo(a) Vice-Presidente, ficará investido(a) na plenitude das funções do(a) Presidente.

Seção V **Dos(as) Secretários(as)**

Art. 17. São atribuições do (a) Primeiro (a) Secretário (a):

- 1 - substituir os membros da Mesa em suas faltas ou impedimentos, na ordem hierárquica;
2. proceder a chamada dos Vereadores e Vereadoras e assinar a ata depois do(a) Presidente;
3. ler, assentado, toda e qualquer matéria referente às sessões legislativas;
4. verificar a votação e informar ao(a) Presidente o resultado da contagem;
5. assinar as resoluções e decretos legislativos da Câmara ou da Comissão Executiva, depois do(a) Presidente;
6. providenciar a entrega, à medida que cheguem ao Plenário, do avulso da ordem do dia;
7. superintender os serviços da Secretaria, fazendo observar o Regimento Interno da Casa;
8. providenciar a publicação das atas das sessões;
9. receber requerimentos, representações, publicações, convites, ofícios e demais papéis destinados à Câmara, depois de protocolados no setor competente;
10. assinar a correspondência da Câmara, ressalvados os casos expressos neste Regimento;
11. dirigir e inspecionar, juntamente com o Presidente, os serviços administrativos da Câmara Municipal ;(Redação incluída pela Resolução nº 44,de 04.11.09)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

12. fiscalizar a execução de despesas; ~~efetuar os pagamentos autorizados pela Mesa Diretora e assinar os documentos contábeis respectivos juntamente com o Presidente e autorizar despesas de pronto pagamento;~~ (Redação incluída pela Resolução nº 44, de 04.11.09); (texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015).

13. ~~assinar folhas de pagamento, juntamente com o Presidente;~~ (Redação incluída pela resolução nº 44, de 04.11.09) (texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015).

Art. 18. São atribuições do Segundo Secretário

(a): 1. substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) durante os períodos de licença, impedimento e ausência;

2. fiscalizar a elaboração da ata.

3. assinar a ata após o(a) Primeiro(a) Secretário(a);

4. assinar as resoluções e decretos legislativos da Câmara ou da Comissão Executiva após o Primeiro Secretário(a);

5. organizar os anais.

6. dirigir e inspecionar, juntamente com o Presidente e o(a) 1º Secretário (a), os serviços administrativos da Câmara Municipal; (Redação incluída pela resolução nº 44, de 04.11.09)

7. ~~fiscalizar a execução de despesas efetuar os pagamentos autorizados pela Mesa Diretora e assinar os documentos contábeis respectivos juntamente com o Presidente e autorizar despesas de pronto pagamento;~~(Redação incluída pela resolução nº 44, de 04.11.09) e (texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015)

8. assinar folhas de projetos, juntamente com o Presidente; (Redação incluída pela resolução nº 44, de 04.11.09) (texto suprimido pela Resolução nº 048, de 19 de maio de 2015).

9. Art. 19. São atribuições do(a) Terceiro(a) e Quarto(a) Secretários(as) substituir os membros da Mesa, em suas faltas ou impedimentos, na ordem hierárquica.

COMISSÕES PERMANENTES

Art. 20. A Mesa Diretora da Câmara Municipal iniciará os trabalhos da reunião ordinária, organizando suas comissões técnicas.

§ 1º. As comissões classificam-se em permanentes e temporárias;

§ 2º. As comissões permanentes são:

I – Justiça, Legislação e Redação de Leis, com cinco membros;

II – Economia e Finanças, com cinco membros;

III – Educação, Ciência e Tecnologia, com três membros;

IV – Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, com três membros;

V – Saúde, com três membros; (Redação dada pela Resolução nº38, de 31.05.11)

VI – Indústria e Comércio, com três membros; (Redação dada pela Resolução n.º 41, de 26.05.97)

VII – Transportes e Sistema Viário, com três membros;

VIII – Cultura, com três membros; (Redação dada pela Resolução nº 017, de 30.03.11)

IX – Administração Pública, Relações do Trabalho, Assistência e Bem-Estar Social, com três membros.

X – Defesa dos Direitos Humanos; com três membros; (Redação dada pela Resolução n.º13, de 15.09.94)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

XI – Defesa do Consumidor; com três membros; (Redação dada Resolução n.º 41, de 26.05.97)

XII – Comissão de Ética Parlamentar, com cinco membros; (Redação incluída pela Resolução n.º 89, de 15.12.97)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 33. As comissões temporárias são aquelas criadas para fins específicos, e que se extinguirão uma vez concluídos seus trabalhos, são:

I – Especiais;

II – de Inquérito;

III - Processantes.

COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 34. As comissões especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara em assunto de reconhecida relevância.

Parágrafo único. Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 35. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas quando requeridas por um quinto dos (as) Vereadores (as) independentemente de aprovação Plenária, sendo seus membros indicados pelas Lideranças Partidárias ao (a) Presidente da Câmara no prazo de setenta e duas horas, ultrapassando este prazo e as indicações não forem completadas o (a) Presidente designará os membros da Comissão de Inquérito, obedecendo tanto quanto possível o critério de proporcionalidade. (Redação dada pela Resolução n.º 43, de 30.10.95).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 36. As Comissões Processantes destinam-se:

I - à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra o Vereador ou Vereadora, por infrações previstas na Lei Orgânica, neste Regimento e Lei Complementar, cominadas com a perda do mandato (art. 50 da Lei Orgânica).

II - à aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição;

III - à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o(a) Prefeito(a) Municipal ou contra Secretário(a) Municipal, por infração político-administrativa prevista em Lei Complementar à Lei Orgânica.

Você Sabia?

A Câmara Municipal poderá realizar reuniões nos distritos do município, desde que previamente solicitado pela comunidade interessada.

E também em sede dos educandários das redes de ensino municipal, estadual, ou particular, na semana comemorativa ao aniversário da escola. Assim determina nosso Regimento Interno.

DAS SESSÕES

SESSÕES ORDINÁRIAS

Destinam-se às atividades normais de Plenário, como apresentação, discussão e votação de demandas do Poder Legislativo, Executivo e as demais encaminhadas para deliberação dos vereadores.

As Sessões Ordinárias são compostas de Horário do Expediente, Horário da Liderança e Primeira e Segunda Partes, da Ordem do Dia. São realizadas às segundas, terças e quartas-feiras, a partir das 9h, com duração de 2 horas e 45 minutos, no Salão Plenário Lameira Bittencourt da Câmara Municipal de Belém. Essas sessões seguem um roteiro pré-definido, previsto no Regimento Interno.

Art. 62. A partir da hora fixada para o início da sessão, o(a) Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se o expediente, que terá a duração de trinta minutos”. (Redação dada pela Resolução 63, de 04.09.07)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Destinam-se à votação de matéria relevante ou acumulada, já estabelecidas quando da convocação. Podem ocorrer em período de recesso.

SESSÕES SOLENES

São destinadas a comemorações ou homenagens. Também nesse formato de solenidade tomam posse o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores. Elas são convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário.

SESSÕES ESPECIAIS

Convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, os assuntos são relacionados à entrega de relatórios pelo Prefeito ou à convocação de secretários e diretores de autarquia do município, ou ainda palestras relacionadas ao interesse público.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Audiência Pública é um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal. São reuniões feitas com a comunidade para buscar opiniões e soluções para as demandas sociais e debater os projetos em tramitação. É o momento em que todos podem representar seus próprios interesses, esclarecer dúvidas e dar opiniões junto ao poder público, constituindo-se um espaço importante de discussão de temas que orientarão a tomada de decisão dos

vereadores. Para saber quando uma Audiência acontecerá, é preciso ficar atento às informações divulgadas na imprensa local e no site da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETOS DE LEI



Projeto de Lei é a proposição que tem como finalidade regular toda matéria de competência do Município e está sujeito à sanção do Prefeito.

Juntos os cidadãos podem apresentar na Câmara sua proposta, bastando que definem o seu objetivo.

Os projetos de iniciativa popular são assegurados em nossa Lei Orgânica, e dependem de manifestação de, no mínimo, 5% do eleitorado do Município, com as anotações correspondentes ao número do título eleitoral de cada um e da zona eleitoral respectiva.

TIPOS DE ATENDIMENTO



- **Portal:** www.cmb.pa.gov.br
- **Telefone** – (91) 4008 2248 – Sala da Diretoria Geral
- **Presencial** – Sala da Ouvidoria – Travessa Curuzu, 1755 - 1º andar
 - Horário: das 8h às 13h
- **Carta** – Travessa Curuzu, 1755 CEP: 66093-540
- **Via e-mail** – dg.cmb.belem@gmail.com / ouvidoriadgcomb@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Exercer a cidadania depende de você!

A Câmara Municipal de Belém disponibiliza diversas formas de interação e canais de participação à sociedade. A partir de agora, vamos apresentar como o cidadão pode exercer sua cidadania envolvendo-se no trabalho do Legislativo. Afinal, o dever do cidadão vai além do voto.

É depois disso, no acompanhamento das atividades e na colaboração, que se fortalece a democracia.